

# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



*Até 2006*  
*Susana Moraes*  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Porto Velho*

MENSAGEM N° 53 /2006.

PROTOCOLO	
Divisão de Comissões	
Projeto de:	
Lei nº	
Lei Complementar nº	373/06
Data	05/10/06
Hora	9:15h.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Senhora Presidente,**

**Senhores membros,**

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, valho-me da presente para submeter à apreciação e votação o Projeto de Lei em anexo, referente à opção pelo regime estatutário de tratamento para servidores do Município.

Num primeiro dispositivo, tem-se a previsão da possibilidade de que os servidores enquadrados no nominado “Quadro Suplementar de Pessoal” do Poder Executivo, em decorrência do art. 34 da Lei n.º 894/1990, possam atualmente optar pelo Regime Estatutário determinado pela Lei n.º 901/1990, no cumprimento do que preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c art. 19 do ADCT.

Adiante, tem-se a restrição temporal à prática da opção, com vistas a estabilizar, definitivamente, o Quadro de Servidores Estatutários do Poder Executivo de Porto Velho, tudo mediante ato formal a ser praticado perante a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gerência dos recursos humanos desta Administração Municipal.

65



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Por oportuno, esclareço que a presente propositura tem supedâneo na Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 65, §1º, III, que rege a competência para as iniciativas legislativas concernentes ao regime jurídico dos servidores do Poder Executivo. Contudo, não se enquadra como propositura de fixação do regime jurídico em si ou do estatuto, razão pela qual não demanda a edição de Lei Complementar, em interpretação restrita do art. 67 da LOM.

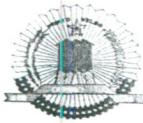
Esclareço ainda, que o presente Projeto volta-se à contemplação de direitos que, à época da edição da Lei n.º 894/1990, foram postergados e até mesmo desconsiderados, diante de todas as inovações trazidas pela ordem constitucional que ora se instalava.

Assim, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Aproveito para patentear meu apreço e profundo respeito por todos os membros dessa Colenda Casa Legislativa Municipal.

Porto Velho, 28 de setembro de 2006.

  
**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006.

PROTOCOLO	
Divisão de Comissões	
Projeto de:	
Lei nº	
Lei Complementar nº	373/06
Data	05/10/06
Hora	9:15 h.

*"Permite opção pelo regime estatutário aos servidores enquadrados no Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, nas condições e prazo que especifica."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Os servidores do Poder Executivo em atividade, enquadrados no Quadro Suplementar de Pessoal porque não fizeram a opção de regime de que trata o artigo 34 da Lei nº 894/1990, na época própria, poderão optar pelo regime Estatutário dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 2º** A opção de que trata o artigo anterior deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, perante a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A